



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N° 005/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação vigente, especialmente Lei Orgânica Municipal, art. 99, inciso II, alínea "f", e, ainda com fincas no art. 57 c/c arts. 166 e seguintes da Lei Municipal n° 58/1994 e também nos arts. 34 e seguintes da Lei Municipal n° 25/2007;

Considerando o recebimento de documentos provenientes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dando conta da prisão do condutor do veículo táxi, Toyota HNT-9642, Sr. Samuel Lopes da Silva, que estaria realizando transporte de traficantes.

Considerando que se trata o serviço de Táxi regido por uma outorga de permissão através de contrato administrativo sujeito a fiscalização pelo órgão outorgante já que se trata de delegação de serviço público.

Considerando que os desvios de comportamento são passíveis de punição nos termos da legislação aplicável à espécie inclusive com a possibilidade de cassação da permissão ou suspensão e, ainda, revogação.

Considerando o preconizado no art. 99, inciso II, alínea "F" da Lei Orgânica Municipal:

Art. 99 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á de:

(...)

II - mediante Portaria, quando se tratar de:

(...)

f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

Considerando, outrossim, nos termos do art. 34 da Lei n° 25/2007, incisos I, II, III, IX, X, que são deveres dos servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**
- II - Ser leal às instituições a que servir;**
- III- Observar as normas legais e regulamentares;**
- (...)**
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**

Considerando o disposto no art. 166 da Lei Municipal nº 58/1994:

Art. 166 - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua imediata apuração, mediante instauração de sindicância ou processo administrativos disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa.

Considerando que a atitude sob investigação causa abalo ao serviço público e implica e consequências previstas na legislação aplicável à espécie e nas punições decorrentes do contrato pactuado;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade de instauração de Procedimento Administrativo e sendo este, nos termos do art. 173 da Lei nº 58/1994 composto de fases que compreendem a instauração, instrução e julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Sindicância Administrativa, visando apurar as irregularidades condizentes com prisão de motorista de táxi e possível envolvimento em atividade ilícita.

Art. 2º - Designar, para tanto, na forma da legislação vigente e aplicável, especialmente o art. 174 da Lei Municipal nº 58/1994 e seguintes a Comissão do presente Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte formação: a) Alexandro Luiz de Castro - Motorista; b) Ana Paula Cardoso de Almeida - Agente Administrativo; c) Juan Rodrigues Assis - Agente Administrativo. Todos servidores efetivos, para, sob presidência do primeiro, na sede do Município, localizado na Prefeitura Municipal, na Praça 28 de Setembro, s/nº, com a função de apurar a responsabilidade acerca do fato indicado no presente Ato, bem como apurar fatos, ações e omissões que venham a surgir no curso dos trabalhos, conexos com a irregularidade suscitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado, a pedido da Presidente da Comissão por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A instauração de procedimento administrativo de que trata o art. 1º desse, deverá ocorrer na forma da legislação vigente, obedecendo-se os ditames legais.

Art. 5º - Ficam os servidores integrantes dessa Comissão ora designada, dispensados de suas atividades laborativas regulares, durante o período dedicado exclusivamente aos trabalhos processantes, até conclusão do relatório final.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Visconde do Rio Branco, 12 de janeiro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal